



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO  
Administração 2021/2024

**LEI MUNICIPAL Nº 3.542/2022**

**Dispõe sobre a padronização das placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos no âmbito do Município de São Lourenço.**

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a padronização das placas indicativas de ruas e logradouros públicos no município de São Lourenço, com a afixação de placas nas esquinas das vias públicas.

**Art. 2º** As placas indicativas, de forma a orientar o correto endereço das ruas e dos logradouros públicos conterão as seguintes informações:

I – Endereçamento das ruas de acordo com os nomes oficiais cadastrados junto ao Município;

II – numeração;

III - denominação do bairro;

IV – Código de Barras Bidimensional – Código QR, que disponibilizará eletronicamente um resumo da biografia dos homenageados que obtiveram seus respectivos nomes nas ruas e logradouros.

**Art. 3º** As placas indicativas de nome de ruas e logradouros públicos serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados, com a altura máxima de **3m (três metros)** e mínima de **2,5m (dois metros e meio)**.

**Parágrafo único** – Nos casos de vias extensas sem cruzamento, serão colocadas placas espaçadas de no mínimo **400m (quatrocentos metros)** de distância uma das outras.

**Art. 4º** Quando da implementação das novas placas, simultaneamente deverão ser retiradas as existentes, para que não prejudiquem a forma de padronização a ser adotada.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementar se necessária.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 23 de agosto de 2022.

**Walter José Lessa**  
Prefeito Municipal